



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
Portal do Sudoeste
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000

LEI MUNICIPAL 2.600/2016

Súmula: Dispõe sobre o Sistema Municipal de Assistência Social – SMAS/ Clevelândia/PR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Sistema Municipal de Assistência Social – SMAS/ Clevelândia é um sistema público, com comando único, não contributivo, descentralizado e participativo, que organiza e normatiza a Política Municipal de Assistência Social em Clevelândia.

Art. 2º O Sistema Municipal de Assistência Social – SMAS/ Clevelândia é regido pelos seguintes princípios:

- I - Universalização dos direitos socioassistenciais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- II - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, garantindo a dignidade do cidadão e sua autonomia, assim como ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- III - Divulgação ampla de benefícios, serviços, programas e projetos de assistência social no Município.

Art. 3º São diretrizes do Sistema Municipal de Assistência Social – SMAS/ Clevelândia:

- I - Consolidar a Assistência Social como uma política pública de Estado;
- II - Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
- III - Supremacia da necessidade do usuário na determinação da oferta dos serviços socioassistenciais;
- IV - Garantia da articulação entre serviços, benefícios, programas e projetos da Assistência Social;
- V - Integração e ações intersetoriais com as demais políticas públicas municipais;
- VI - aperfeiçoamento da integração dos serviços prestados pela rede socioassistencial governamental e não governamental;
- VII - Acompanhamento das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços.

Art. 4º O Sistema Municipal de Assistência Social – SMAS/ Clevelândia, realiza a Gestão da Política Municipal de Assistência Social sob o comando da Secretaria Municipal de Assistência Social, articulando os serviços, programas, projetos e benefícios da Rede de Proteção Social de Clevelândia, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades e riscos sociais. Seu foco de atuação é a população com maiores índices de vulnerabilidade e as situações de violação de direitos, com o objetivo de:

- I - Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e proteção social especial para famílias, grupos e indivíduos que deles necessitar;
- II - Contribuir para a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais;
- III - Assegurar que as ações no âmbito da política de assistência social tenham centralidade na família, promovendo a convivência familiar e comunitária, tendo o território por referência;
- IV - Monitorar e garantir os padrões de qualidade dos serviços, benefícios, programas e projetos;
- V - Implementar a Política de Recursos Humanos.

Art. 5º O público destinatário do Sistema Municipal de Assistência Social – SMAS/ Clevelândia é constituído pelas famílias, grupos ou indivíduos, cujas condições de risco e/ou vulnerabilidade social são as seguintes:

Publicado Edição Nº 6786 Pág. 03
Em 2012 Diário Oficial: Diário do Sudoeste

- I - Perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, de vínculos relacionais ou de pertencimento e sociabilidade;
- II - Fragilidades próprias do ciclo de vida;
- III - Desvantagens pessoais resultantes de deficiência sensorial, mental ou múltiplas.
- IV - Identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural, de gênero ou orientação sexual;
- V - Violações de direito resultando em abandono, negligência, exploração no trabalho infanto-juvenil, violência ou exploração sexual comercial, violência doméstica física e/ou psicológica, maus tratos, problemas de subsistência e situação de mendicância;
- VI - Violência social, resultando em apatidão social;
- VII - Trajetória de vida nas ruas ou situação de rua;
- VIII - Situação de conflito com a lei, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;
- IX - Vítimas de catástrofes ou calamidades públicas, com perda total ou parcial de bens;
- X - Situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, acesso – precário ou nulo – aos serviços públicos).

Art. 6º O Sistema Municipal de Assistência Social – SMAS Clevelândia é gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com as atribuições de formular diretrizes, planejar, coordenar, executar, monitorar e avaliar as ações da rede socioassistencial de abrangência local, além de executar as ações de abrangência territorial municipal.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social estabelecer sistema de regulação para a efetivação dos princípios e diretrizes, mediante a normatização dos processos de trabalho, a definição dos padrões de qualidade, os fluxos e interfaces entre os serviços, a promoção da articulação interinstitucional e intersetorial, o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento técnico-metodológico e a supervisão da rede socioassistencial direta e conveniada, assim como o monitoramento da execução e avaliação dos resultados dos serviços.

Art. 7º O Sistema Municipal de Assistência Social - SMAS/ Clevelândia compõe, juntamente com a União e o Estado, modelo de gestão com divisão de competências, atuando segundo as seguintes bases organizacionais:

- I - A matricialidade sócio-familiar com desenvolvimento das ações com centralidade na família, independentemente de seu formato ou modelo;
- II - A territorialização caracteriza-se pela oferta de serviços baseada na proximidade do cidadão e dos locais de maior vulnerabilidade e risco social, sendo local, no caso do atendimento da proteção social especial.
- III - Constituição de serviços socioassistenciais cuja execução seja garantida, como primazia do Governo Municipal, mediante parcerias estabelecidas com as entidades e organizações de assistência social, tais como os serviços e programas que visam à melhoria da vida da população em particular, atendendo suas necessidades básicas através da observância dos objetivos, princípios e diretrizes, ordenados em rede de proteção social básica e especial, conforme prevê a Política Nacional de Assistência Social;
- IV - O financiamento tem como base o porte e o nível de gestão de Pato Branco, a complexidade dos serviços, hierarquizados e complementares, a continuidade do Financiamento, o repasse regular e automático de recursos dos Fundos Nacional e Estadual para o Município, o co-financiamento das ações e o estabelecimento de pisos de atenção; o controle social e a participação popular;
- VI - A política de recursos humanos estabelecida em conformidade com o que dispõe a Norma Operacional Básica/Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB/RH/SUAS, Resolução CNAS nº 01/2007 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 25 de janeiro de 2007;
- VII - O sistema de monitoramento, avaliação e informação visa o planejamento, a mensuração da eficiência e eficácia da política, assim como a realização de estudos e diagnósticos.

§ 1º Para efeito da execução e oferta dos serviços socioassistenciais, com base no território, o Município de Clevelândia é definido como Município de Pequeno Porte I, conforme a Resolução CNAS nº 145/2004 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 15 de outubro de 2004.

§ 2º Os Conselhos Municipais de Políticas Públicas Setoriais e de Direitos, notadamente o de Assistência Social, estão vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Secretaria Executiva dos Conselhos, que proverá a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

§ 3º As entidades e organizações são consideradas de assistência social quando seus atos constitutivos definirem expressamente sua natureza, objetivos, missão e público-alvo, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.74/93, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.308/2007, de 14 de dezembro de 2007 e pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011. São características essenciais das entidades e organizações de assistência social:

- I - realizar atendimento, assessoramento ou defesa de garantia de direitos na área da assistência social, na forma desta Lei;

II - garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação de serviços do usuário;

III - ter finalidade pública e transparência nas suas ações.

§ 4º As entidades e organizações de assistência social que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes foram repassados pelos poderes públicos terão a sua vinculação ao SUAS cancelada, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 8º Os serviços socioassistenciais no Sistema Municipal de Assistência Social- SUAS/ Clevelândia são organizados segundo as seguintes funções:

I - Vigilância Socioassistencial – refere-se à produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e de risco pessoal e social que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos de vida;

II - Proteção Social – consiste no conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social – SMAS para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo de vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional. Com base nas vulnerabilidades e riscos sociais, as proteções sociais são ofertadas no Sistema Único de Assistência Social – SUAS por níveis de complexidade, Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

III - Defesa Social e Institucional – a proteção social, tanto básica quanto especial, deve ser organizada de forma a garantir aos seus usuários o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa.

Art. 9º O sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Clevelândia organiza-se pelos seguintes tipos de PROTEÇÃO:

I - **PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA:** conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - **PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL:** conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 10º A Proteção Social Básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços Socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

IV – Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Assistência Social – SMAS/ Clevelândia institui o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, unidade pública estatal, de base territorial, para executar e organizar ações, coordenando a rede de serviços socioassistenciais locais. Sendo que o PAIF deve ser ofertado exclusivamente neste CRAS.

Art. 11º. A Proteção Social Especial ofertará principalmente os seguintes serviços socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – **Proteção Social Especial de Média Complexidade:**

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
- b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II – **Proteção Social Especial de Alta Complexidade:**

- a) Serviço de Acolhimento Institucional;
- b) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Art. 12º. A Proteção Social Especial é modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, negligência, maus tratos físicos e/ou psíquicos, violência sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas em meio aberto, situação de rua, situação de trabalho infante-juvenil. É composta por serviços de Média e Alta Complexidade.

Art. 13º. A Proteção Social Especial de Média Complexidade oferece atendimento às famílias ou indivíduos cujos direitos são violados, vínculos familiares e comunitários estão fragilizados, mas não rompidos, requerendo atenção especializada e individualizada, além de acompanhamento contínuo e monitorado.

Art. 14°. Os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade são aqueles que garantem proteção integral para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo familiar e/ou comunitário.

Art. 15°. Cabe ao Município regulamentar a oferta de benefícios eventuais e emergenciais, conforme o Decreto Federal nº 6.307/2007, de 14 de dezembro de 2007.

Art. 16°. Os Instrumentos de Gestão se caracterizam como ferramentas de planejamento nas três esferas de governo: União, Estados e Município, tendo como parâmetro o diagnóstico social e os eixos de proteção social, básica e especial, sendo eles:

- I - Plano Municipal de Assistência Social;
- II - Orçamento da Assistência Social;
- III - Gestão da informação, monitoramento e avaliação;
- IV - Relatório Anual de Gestão.

Art. 17°. Para implementar o disposto nos artigos 13° e 14°, fica a Secretaria Municipal de Assistência Social de Clevelândia responsável por nomear Equipe Técnica (Assistente Social e Psicólogo) designada exclusivamente para essa finalidade, não podendo ser equipes compartilhadas com outros serviços, dada a complexidade dos atendimentos; sendo que esta equipe, organizará o serviços de enfrentamento às violações de direitos e proteção integral às famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou situação de ameaça.

Art. 18°. A operacionalização da Política Municipal de Assistência Social fica sob o comando da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual deverá seguir ainda a Estrutura Organizacional presente no **ANEXO I** desta Lei; tendo em vista às normativas, conforme estabelece a alínea c, do art. 2°, da resolução nº 18, de 15 de julho de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que dispõe acerca das prioridades e metas específicas para a gestão municipal do SUAS, para o quadriênio 2014-2017.

Art. 19°. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 20°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2016.


Alvaro Felipe VALÉRIO
Prefeito De Clevelândia

ANEXO I

SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SMAS

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

"A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social" (Art. 203 da Constituição Federal).

"A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas" (Art. 1º da Lei Orgânica de Assistência Social – Lei nº 8.742/93 – LOAS).

O Sistema Único de Assistência Social-SUAS foi normatizado pela NOB/SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, aprovada pelo CNAS por meio da Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005; e, a NOB-RH/SUAS – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos, aprovada por meio da Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMPETE:

1. Cumprir o que determina o artigo 5 da LOAS; (comando único das ações em cada esfera de Governo).
2. Atender aos requisitos previstos no art. 30 e seu parágrafo único da LOAS, incluído pela Lei n.º 9.720/98, ou seja, a efetiva instituição e funcionamento do:
 - a) Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e Sociedade Civil;
 - b) Fundo de Assistência Social;
 - c) Plano Municipal de Assistência Social;
 - d) Alocação de recursos próprios destinados a Assistência Social no Fundo Municipal da Assistência Social.
3. Coordenar e organizar o SUAS em âmbito municipal;
4. Garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, exercendo essa responsabilidade de forma solidária e cooperativa com municípios, Estado e a União;
5. Ofertar serviços em quantidade e qualidade aos usuários, conforme Tipificação Nacional de Serviços;
6. Organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com diagnóstico socioterritorial
7. Organizar a rede socioassistencial por níveis de proteção social básica e Especial;
8. Organizar e regular o fluxo de referências entre a rede de serviços da Proteção Social Básica e Especial no município, de modo a garantir o acesso da população;
9. Estabelecer, em conjunto com outros municípios e o estado, mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilize técnica e financeiramente serviços de referência regional;
10. Participar da gestão do BPC, integrando-o a Política de Assistência Social do Município, garantindo o acesso às informações a seus beneficiários;
11. Manter estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento dos beneficiários do BPC e dos Benefícios Eventuais;
12. Realizar a Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de renda.
13. A articulação intersetorial dos serviços socioassistenciais com as demais políticas públicas e sistema de garantia de direitos;
14. Promover a participação da sociedade na elaboração da Política Municipal de Assistência Social, especialmente dos seus usuários;
15. Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da Política de Assistência Social;
16. Garantir condições políticas, financeiras e materiais para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, para o pleno exercício do controle social;

17. Co-financiar os serviços de proteção social básica, e proteção social especial de media e alta complexidade e benefícios eventuais.
18. Publicizar os gastos com recursos públicos destinados à Assistência Social;
19. Planejar continuamente e de forma participativa a política de Assistência Social em âmbito municipal, submetendo-o à aprovação do Conselho de Assistência Social;
20. Produzir, registrar, processar e utilizar informação como subsídio fundamental ao processo de planejamento e gestão do SUAS e manter atualizadas as bases de dados dos subsistemas e aplicativos da Rede SUAS;
21. Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal;
22. Gerir os Programas de Transferência de Renda e Benefícios;
23. Implantar os serviços de vigilância social;
24. Instituir capacitação e educação permanente, para técnicos e conselheiros de assistência social;
25. Elaborar e executar a política de recursos humanos de acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB/RH)
26. Monitorar a qualidade da oferta dos serviços vinculadas ao SUAS;
27. Manter Banco de Dados atualizado da demanda usuária dos serviços do SMAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL APRESENTARÁ A SEGUINTE ESTRUTURA:

A) GABINETE DO (A) SECRETÁRIO (A) DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMPETE:

- I. Coordenação Geral da Política de Assistência Social;
- II. Responder legalmente pela gestão da Política de Assistência Social municipal;
- III. Articular com a Rede socioassistencial e com as demais Secretarias Municipais e Estaduais no município de Pato Branco na perspectiva da intersetorialidade visando à qualidade dos serviços aos usuários;
- IV. Orientar, acompanhar, e coordenar a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios aprovados no Plano Municipal de Assistência Social;
- V. A Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais e o Conselho Tutelar estarão sob a jurisdição da Secretaria Municipal de Assistência Social.

B) DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

COMPETÊNCIAS:

- I. Construir instrumentos de gestão da Política de Assistência Social;
- II. Elaborar a Política Municipal de Assistência Social com apoio dos demais departamentos da SMAS e rede socioassistencial;
- III. Preencher os instrumentos de gestão Federal no SUAS Web;
- IV. Preencher os instrumentos de gestão Estadual;
- V. Manter atualizado os dados do CAD/SUAS da rede socioassistencial;
- VI. Elaborar com o apoio dos demais departamentos da SMAS o Plano Municipal da Assistência Social, em articulação com o CMAS e a Rede socioassistencial;
- VII. Participar da construção/atualização do Diagnóstico Social da área de Assistência Social;
- VIII. Elaborar com os coordenadores de área o Plano Municipal de Monitoramento e Avaliação;
- IX. Subsidiar a elaboração de Programas e Projetos da SMAS;
- X. Prestar orientações técnicas a rede governamental e da sociedade civil referentes à Gestão do SUAS no âmbito municipal;
- XI. Participar das reuniões com os Coordenadores e Técnicos da Proteção Social Básica e Especial;
- XII. Articular na elaboração do Plano de Capacitação dos Trabalhadores do SUAS;
- XIII. Participar/acompanhar reuniões do CMAS;

- XIV. Realizar aprimoramento dos conhecimentos referentes à Assistência Social através da participação em encontros, seminários, cursos, palestras;
- XV. Outras atividades afins.

C) COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

COMPETÊNCIAS:

- I. Gerenciar a Gestão do FMAS e FMDCA com apoio do setor de Contabilidade e Planejamento - nas movimentações do FMAS; II. Coordenar os processos de compras da SMAS;
- II. Realizar a Prestação de Contas aos Conselhos vinculados a SMAS, dos recursos dos fundos municipais;
- III. Controle dos Recursos Transferidos ao FMAS;
- IV. Elaborar as solicitações de processos licitatórios da SMAS;
- V. Controle do almoxarifado;
- VI. Gestão de estoque;
- VII. Controle de frota dos veículos da SMAS;
- VIII. Desenvolver atividades administrativas relacionadas às compras, recepção, armazenamento, controle e distribuição de materiais e suprimento;
- IX. Outras atividades afins

D) COORDENADORIA DA GESTÃO DE BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS E TRANSFERÊNCIA DE RENDA (PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA)

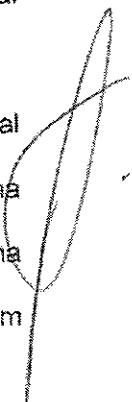
COMPETÊNCIAS:

- I. Operar o Cadastro Único do Programa Federal (CADÚNICO) no Município;
- II. Cadastrar/atualizar o cadastro da população em situação de vulnerabilidade e risco;
- III. Busca ativa da população para atualização cadastral;
- IV. Outras atividades afins.

E) COORDENADORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos. Atua através de benefícios, serviços, programas e projetos de acolhimento, convivência e socialização de famílias e indivíduos.

COMPETÊNCIAS:

- I. Organizar e coordenar a rede de serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica no âmbito do SUAS;
 - II. Articular a rede socioassistencial de Proteção Social Básica governamental e da sociedade civil;
 - III. Articular a rede socioassistencial da Proteção Social Básica com a Proteção Social Especial e demais Políticas Sociais;
 - IV. Dar Suporte técnico a rede socioassistencial no que se refere ao SUAS na Proteção Social Básica;
 - V. Articular e coordenar o mapeamento dos usuários da rede socioassistencial na Proteção Social Básica no Município;
 - VI. Responder legalmente pelos serviços da Proteção Social Básica juntamente com Coordenadores dos CRAS, programas/projetos municipais e pró-jovem;
 - VII. Participar do processo de Monitoramento e Avaliação do SUAS no âmbito municipal da Proteção Social Básica;
 - VIII. Acompanhar a execução do Protocolo de Gestão dos CRAS;
- 

- IX. Acompanhar a execução dos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial governamental;
- X. Participar/Acompanhar as reuniões dos Conselhos de Direito: CMAS, CMDCA, CMDI;
- XI. Coordenar as reuniões com Coordenadores e Técnicos dos CRAS;

F) COORDENADORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Tem por objetivo a reconstrução de vínculos familiares e comunitários e a defesa de direitos. Modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outros.

COMPETÊNCIAS:

- I. Organizar e coordenar a rede de serviços de Proteção Social Especial no âmbito do SUAS;
- II. Articular a rede socioassistencial de Proteção Social Especial governamental e da sociedade civil;
- III. Articular a rede socioassistencial da Proteção Social Especial com a Proteção Social Básica e demais Políticas Sociais;
- IV. Dar Suporte técnico a rede socioassistencial no que se refere ao SUAS na Proteção Social Especial;
- V. Articular e coordenar o mapeamento dos usuários da rede socioassistencial na Proteção Social Especial no Município;
- VI. Participar do processo de Monitoramento e Avaliação do SUAS no âmbito municipal da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;
- VII. Acompanhar a execução dos serviços de Proteção Social Especial da rede socioassistencial governamental;
- VIII. Participar da avaliação de casos junto com a equipe da Proteção Social Especial de Alta Complexidade e Ministério Público;
- IX. Coordenar as reuniões com a Equipe Técnica da Proteção social Especial;
- X. Participar das reuniões com a Equipe Técnica da Proteção Social Básica e Especial.

